



64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 03/10/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100198-4

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

INTERESSADOS: AGENOR DE MELO LIMA, ALFREDO DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, AVERALDA PEREIRA NUNES, CÍCERO FERNANDES DA SILVA, EDMUNDO ISIDORIO ALVES, EZIUDA MARIA DE SOUSA, FRANCISCO PINHEIRO DE BARROS, GILSON PEREIRA LEITE, JOSÉ JAIME INÁCIO DE OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO FILHO, LEIRSON MAGALHÃES LISBOA, MANOEL CASCIANO DA SILVA, MARCIO AUGUSTO FIGUEIREDO INÁCIO DE OLIVEIRA, NAILSON DA SILVA GOMES, SINEZIO RODRIGUES ALVES

ADVOGADOS: JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB: 30746PE, PAMELA REGINA RAMOS DE CARVALHO - OAB: 28427PE, VALERIO ATICO LEITE - OAB: 26504-DPE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1059 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100198-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte:

JOSÉ RAIMUNDO FILHO

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Câmara Municipal de Serra Talhada

CONSIDERANDO, o Relatório de Auditoria e a Peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO, que a Despesa Total do Poder Legislativo foi de apenas 7,14%, ultrapassando em apenas 0,14% o limite estabelecido no Art. 29-A, incisos I a VI, da CF/88;

CONSIDERANDO, a não comprovação da criação dos serviços de informações ao cidadão, contrariando o art. 9º da Lei Federal 12.527/11;

CONSIDERANDO, o envio de forma intempestiva de alguns Módulos de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal ao SAGRES, contrariando as Resoluções do TCE-PE, especificamente: art. 1º da Resolução 19/2013; e Art. 2º da Resolução TCE-PE nº 20/2013;

CONSIDERANDO, que a maioria das ressalvas/irregularidades foram sanadas;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) JOSÉ RAIMUNDO FILHO, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Serra Talhada

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que seja enviado no prazo o Módulo de Pessoal ao SAGRES, nos termos estabelecido na Resolução do TCE-PE;
2. Que seja enviado no prazo o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira ao SAGRES, nos termos estabelecido na Resolução do TCE-PE;
3. Que a Despesa Total do Poder Legislativo não ultrapasse o limite estabelecido no Art. 29-A, incisos I a VI, da CF/88;
4. Que a Câmara Municipal de Serra Talhada crie o serviço de informações ao cidadão, nos termos do estabelecido no art. 9º da Lei Federal 12.527/2011;
5. Que a Câmara Municipal de Serra Talhada divulgue as informações mínimas no sítio oficial da internet, nos termos do estabelecido no art. 8º da Lei Federal 12.527/2011.

E, finalmente, **DETERMINAR** os seguintes encaminhamentos:

1. que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: RICARDO RIOS

CONSELHEIRO, relator do processo: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA